



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 35/2023 – M.C.A**

**REF.: Processo nº 68 - Pregão Eletrônico nº 23/2023 – M.C.A.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

**CONTRATADA(O):** **BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ**, situada na Rod. PR 488, Km 63, S/N, na cidade de Santa Helena – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.769.127/0001-19, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr(a). **DOUGLAS FERNANDO KUNZ**, inscrito no CPF sob o nº 033.262.989-94, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul–PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviço através de Engenheiro Agrônomo, para assistência técnica a agricultura orgânica e agroecológica no Município de Céu Azul, conforme metas estabelecidas no Edital. Com objetivo de desenvolver fortalecer a agricultura familiar do município, desenvolver atividades de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) voltadas a práticas agroecológicas e agricultura orgânica..** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 23/2023 – M.C.A.

#### 1.1 - Especificações:

Item	Qtd	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Assistência Técnica e Extensão Rural por um profissional de nível superior – Engenheiro Agrônomo – ATER, aos agricultores familiares vinculados a organização rural (familiar, associativismo e cooperativismo) e ou aqueles que buscam a Secretaria de Agricultura. Apoiar a elaboração e condução de projetos institucionais (PAA e PNAE). Prestar assessoria a	2.835,00	34.020,00





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

		produção e manipulação de produtos de origem vegetal e animal. Demais atividades especificadas no termo de referência.		
--	--	---	--	--

## 1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.2.1 Os serviços deverão ser executados pela contratada, através de seus trabalhadores, pertencentes ao seu quadro societário ou com vínculo de trabalho com a empresa;
- 1.2.2 A contratada deverá destinar Engenheiro Agrônomo, com registro no CREA-PR, para execução dos serviços do objeto da licitação. Com emissão de Anotação de Responsabilidade técnica para o contrato de prestação de serviços com o Município. Havendo a prorrogação do contrato deverá ser renovada a ART;
- 1.2.3 O profissional destinado para a execução dos serviços deverá prestar atendimento de 08 (oito horas) semanais distribuídas em atendimento de agricultores na Secretaria de Agricultura e em propriedades rurais. A programação dos dias de atendimento ou execução dos serviços devem ser encaminhados para a fiscalização do contrato, permitindo assim o acompanhamento e fiscalização;
- 1.2.4 A empresa prestadora do serviço será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, para a Administração Municipal ou aos produtores atendidos. Devendo comunicar formalmente à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou incidente ocorrido, decorrente a prestação dos serviços;
- 1.2.5 Todas as despesas de técnicos, auxiliares, equipamentos, transportes (veículo, combustível), despesa de alimentação, encargos sociais, responsabilidade trabalhistas, impostos e taxas, e outros necessários, para a prestação dos serviços, ficarão a cargo da contratada, e deverão estar previstos no valor proposto;
- 1.2.6 A empresa contratada bem como o profissional responsável, indicado para a execução dos serviços, ficam sujeitos a possíveis alterações nas metas estabelecidas a fim do perfeito atendimento as necessidades existentes;
- 1.2.7 O profissional responsável pela execução dos serviços deverá comparecer, junto ao Município de Céu Azul, para proceder os serviços pertinentes ao atendimento e orientação de Agricultores que procurarem o Departamento da Agricultura.
- 1.2.8 O Contratado deverá fornecer mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e produtores atendidos, contendo preferencialmente: data e horário do atendimento, identificação do produtor atendido, orientação prestada, relação de visitas a propriedades realizadas, sempre que possível anexar registro fotográfico. Manter controle e histórico dos atendimentos prestados e atividades desenvolvidas.
- 1.2.9 A empresa contratada deverá executar as metas abaixo relacionadas, através de engenheiro Agrônomo devidamente habilitado e inscrito no respectivo conselho, sendo:

Meta 1 - Assessorar as famílias, com foco em atividades de produção, comercialização, segurança alimentar (subsistência), organização e gestão que garantam o alcance dos objetivos e metas da Associação e/ou grupo de agricultores familiares. Além do atendimento orientativo dos produtores que procuraram atendimento junto a secretaria da Agricultura, deverá ser realizada a visita mensal de no mínimo 10 propriedades familiares. Sempre que possível promover a rotatividade entre as propriedade familiares do município, de forma a apoiar e orientar o máximo de propriedades das diversas localidades do Município.

Meta 2 - Apoiar quando necessário às ações de infra-estrutura e de provimento de recursos para o financiamento produtivo dos beneficiários necessários à estruturação projetada das unidades de produção.

Meta 3 - Desenvolver, juntamente com os beneficiários, sistemas agrícolas integrados, adequados à agricultura familiar e orgânica/agroecológica e que melhorem o desempenho das culturas e das criações de subsistência e daquelas voltadas ao mercado, estimulando a exploração de produtos de alto valor agregado, o uso intensivo de mão-de-obra familiar e a proteção ambiental.





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

Meta 4 - Incorporar novas atividades na economia rural além da agricultura, como a agroindústria, o artesanato e outras, como a comercialização conjunta de produtos e insumos para potencializar a economia interna, adequadas à realidade e aos interesses dos beneficiários, possibilitando a ampliação da renda.

Meta 5 - Capacitar continuamente os agricultores nas tecnologias adequadas relativas aos processos produtivos, à recuperação e conservação dos recursos naturais e ao acesso ao mercado, de forma que entendam e analisem a realidade, agindo sobre ela de forma interativa.

Meta 6 - Implantar e gerir sistemas de informações técnico-econômicas com mecanismos de comunicação adequados aos agricultores e que assegurem a inserção no mercado, em condições de competitividade, das famílias e de suas organizações produtivas.

Meta 7 - Auxílio na elaboração e acompanhamento técnico de projetos nas áreas de fruticultura e piscicultura.

Meta 8 - Auxílio na elaboração e desenvolvimento de projetos visando atender o mercado institucional o qual vem sendo viabilizado pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA e PNAE) do Governo Federal e também por iniciativas municipais já em andamento no município. Acompanhamento técnico na etapa de execução dos projetos com o suporte necessário para o cumprimento dos contratos de fornecimento de produtos. E ainda acompanhamento e firmamento do termo de responsabilidade técnica das hortas municipais e o viveiro municipal como serviço complementar.

Meta 9 - Realizar relatório, mediante levantamento a campo em propriedades atendidas pelo programa, quando da ocorrência fenômenos climáticos (geada, seca, excesso de chuva), relatando a incidência e abrangência de propriedades, contendo percentual aproximado de propriedades atingidas, percentual de perdas, principais culturas atingidas. Para assim subsidiar possíveis ações de apoio aos agricultores decorrente da interferência climática;

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339039050000	6793	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Departamento de Agricultura

As despesas dos exercícios futuros serão previstos nas respectivas Leis orçamentárias.

## CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 4 pessoas: GILMAR BAÚ, MARCIO ANTONIO GOMEZ, DOUGLAS FERNANDO KUNZ e LAURINDO SPEROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/A8B1-409D-39D8-42A8> e informe o código A8B1-409D-39D8-42A8





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, aceite pela fiscalização e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços;

O pagamento será realizado em até 15 dias após a aceite e liberação da nota, pela fiscalização dos serviços, sendo o pagamento realizado exclusivamente mediante depósito em conta bancário do contratado;

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará suspenso até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

A CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, (quando obrigatório) conforme determina a legislação vigente;

## **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado somado a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18 de maio de 2023 a 17 de maio de 2024; Podendo haver prorrogação do mesmo de acordo com a Lei nº 8.666/93, de acordo com a conveniência e interesse das partes.





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

Ocorrendo a renovação do contrato mediante a prorrogação dos serviços, o valor do contrato poderá ser reajustado tomando por base o índice do INPC.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Os serviços serão recebido pela Secretaria da Agricultura, solicitante dos serviços. Através do fiscal o Sr. Márcio Gomez e do gestor do contrato o Sr. Gilmar Baú, secretário da Agricultura.

A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, atendendo as metas estabelecidas, a solicitação e procura dos produtores familiares do Município.

Os serviços serão aceitos após sumária inspeção realizada pela fiscalização do Município, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

## **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados no Município de Céu Azul, junto a Secretaria de Agricultura e propriedades da agricultura familiar do município. Com horário de atendimento de 08 (oito) horas semanais.

Todas as atividades e atendimentos realizados devem ser registradas e constar no relatório mensal a ser apresentado a fiscalização para aprovação e liberação do pagamento;

Os serviços executados atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital.

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 17 de maio de 2023

**LAURINDO SPEROTTO**

Prefeito Municipal

.

Contratante

**DOUGLAS FERNANDO KUNZ**

BIOLABORE COOPERATIVA DE  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
DO PARANÁ

Contratado(a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO GOMES**  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
**GILMAR BAÚ**  
GESTOR DO CONTRATO







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8B1-409D-39D8-42A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILMAR BAÚ (CPF 843.XXX.XXX-04) em 24/05/2023 09:55:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIO ANTONIO GOMEZ (CPF 453.XXX.XXX-53) em 24/05/2023 21:24:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA T (CNPJ 07.769.127/0001-19) VIA PORTADOR DOUGLAS FERNANDO KUNZ (CPF 033.XXX.XXX-94) em 25/05/2023 13:54:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 31/05/2023 08:50:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTENCIA T (CNPJ 07.769.127/0001-19) VIA PORTADOR DOUGLAS FERNANDO KUNZ (CPF 033.XXX.XXX-94) em 31/05/2023 09:10:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/A8B1-409D-39D8-42A8>